

Resolução nº : 3895/99
Protocolo nº : 408687/98
Origem : FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAVAÍ
Interessado : DERMEVAL NUNES DA SILVA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1999

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência